

RESOLUÇÃO CFESS Nº 979, de 26 de agosto de 2021.

Ementa: Altera a Resolução Cfess nº 910, de 12 de junho de 2019.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o que diz a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO o que diz o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 650, de 26 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2013, Seção 1, que estabeleceu parâmetros para o cumprimento da lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e foi revogada pela Resolução CFESS nº 910, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 910, de 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 19 de junho de 2019, Seção 1, que estabelece parâmetros para o acesso a informações, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social em reunião ocorrida entre os dias 19 e 22 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução Cfess nº 910, de 12 de junho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

EMENTA: Estabelece parâmetros para o acesso a informações e documentos no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 2º Alterar dispositivos da Resolução CFESS nº 910, de 12 de junho de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o acesso, por pessoas naturais e por pessoas jurídicas, a informações e documentos produzidos pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS ou sob guarda em seus arquivos.

Art. 2º

(...)

§ 1º Na observância das diretrizes previstas neste artigo adotar-se-á, como princípio, a divulgação de quaisquer informações e, como exceção, a classificação dessas como sigilosas ou restritas, privilegiando a transparência ativa e divulgando, independentemente de requerimento, as informações públicas produzidas.

(...)

Art. 4º A função de autoridade de monitoramento das atividades de transparência, no âmbito do CFESS, caberá ao Grupo de Trabalho de Monitoramento (GT Monitoramento), que acompanhará periodicamente o fluxo de informações disponibilizadas no Portal, analisando se os dados disponibilizados pelas unidades responsáveis estão em conformidade com as normativas vigentes, tendo ainda as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação federal reguladora do acesso a informações e desta Resolução;

II – monitorar a aplicação do disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações e nesta Resolução;

III – orientar e recomendar ao Conselho Pleno, à Diretoria, às coordenações de comissões, aos trabalhadores/as e assessores/as do CFESS as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações e nesta Resolução quanto:

a) ao rol de informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

b) ao rol das informações desclassificadas dos graus de sigilo pelo menos nos últimos 12 (doze) meses, acompanhadas da data, do grau de sigilo correspondente, dos fundamentos da classificação e da autoridade responsável pela classificação;

IV – providenciar a publicação, no Portal da Transparência do CFESS, de relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 4-A. A Comissão formada por trabalhadores/as, assessores/as e conselheiros/as do Conselho Federal de Serviço Social fica responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, tendo como atribuições monitorar, orientar e propor ao Conselho Pleno, à Diretoria Executiva e às coordenações de comissões, medidas que visem ao aprimoramento da transparência ativa do Conjunto CFESS-CRESS.

(...)

Art. 23.

(...)

IV – restritas, aquelas que digam respeito à vida privada, à imagem e à honra de quaisquer pessoas, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

(...)

Art. 26. A decisão de classificar as informações em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (Modelo anexo a esta Resolução), que deve ser anexado à informação/documento.

(...)

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES RESTRITAS

Art. 29. As informações acerca da vida privada, da imagem e da honra de quaisquer pessoas serão classificadas como restritas, independentemente de outra classificação de sigilo em razão da natureza das informações, e serão mantidas fora do acesso ao público pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção.

(...)

Art. 33. O Portal da Transparência deverá manter publicadas e atualizadas as seguintes seções:

I – Institucional, contendo, pelo menos, informações sobre:

- a) os/as conselheiros/as federais e respectivos suplentes em atividade ou licenciados, com indicação do período de início do mandato em curso;
- b) os/as conselheiros/as federais e respectivos suplentes, com mandatos encerrados desde a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, com indicação do período de início e término de cada mandato;
- c) a composição da Diretoria, das comissões permanentes, especiais e temporárias, e demais órgãos colegiados ou grupos de trabalho eventualmente instituídos, com indicação dos cargos e do início dos respectivos mandatos diretivos, deliberativos ou consultivos;
- d) os agentes responsáveis pelas coordenadorias e demais unidades de gestão, com indicação dos cargos e do início das respectivas investiduras;
- e) calendário de reuniões, memórias e eventos a serem promovidos pelo CFESS em cada ano civil;
- f) organograma do CFESS e,
- g) informações de localização como endereço, horário de atendimento e telefone.

II – Legislação contendo, pelo menos:

- a) textos constitucionais e legais relacionados ao exercício da profissão de assistente social;
- b) normas administrativas, incluindo resoluções, deliberações plenárias, portarias e quaisquer outros atos normativos baixados pelo CFESS;

III – Planejamento contendo, pelo menos, com o plano de metas, a proposta orçamentária, planejamento estratégico, dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do CFESS;

relatórios CFESS-CRESS; controle interno (atas e pareceres do Conselho Fiscal e relatório da Comissão Especial) e auditoria externa;

IV – Transparência e prestação de contas contendo, pelo menos, documentos sobre:

a) relatórios anuais e prestação de contas com demonstrações contábeis e notas explicativas;

b) relatórios trimestrais com metas e resultados e execução orçamentária e financeira;

c) rol de responsáveis;

d) relatórios em tempo real: licitações, contratos e convênios; relação de pagamentos; diárias e deslocamentos; passagens; repasses ou transferências de recursos financeiros; demonstrativo de despesas; fluxo de caixa; comparativo de despesa; comparativo de receita; balanço financeiro; balanço patrimonial; notas e empenhos; relação de bens móveis e de bens imóveis;

e) folhas de pagamento, ressalvadas as medidas de proteção a dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

V – Trabalhadores/as, contendo, pelo menos:

a) relação dos/das ocupantes de empregos de livre provimento e demissão (cargos de confiança), indicando nomes e respectivos empregos, data de admissão e lotação;

b) relação dos/das ocupantes de empregos de provimento efetivo, indicando nomes e designação dos respectivos empregos, data de admissão e lotação;

c) relação dos/as ex-empregados/as referente aos últimos cinco anos fora o exercício corrente, indicando nomes, empregos que ocuparam (de livre provimento ou de provimento efetivo), datas de ingresso e de desligamento;

d) tabelas salariais;

e) acordos coletivos de trabalho e quaisquer instrumentos que regulem as negociações coletivas de trabalho no âmbito do CFESS;

f) informações sobre os concursos públicos realizados, tais como editais, resultados e quadro de convocações, admissões, desistências e desligamentos;

VI – Assistentes sociais, contendo, pelo menos:

a) registro de pessoas físicas e jurídicas e das respectivas atuações, contendo:

b) acesso aos registros de assistentes sociais e de pessoas jurídicas, com possibilidade de acesso ao número de registro a partir da indicação de nomes e acesso ao nome a partir de indicação do número de registro;

c) acesso ao formulário eletrônico para formalização de denúncias;

VII – Solicite informações, contendo, pelo menos:

a) link de acesso ao e-SIC;

b) formulário eletrônico para requerimento de informações;

c) relatórios de atendimento de demandas do SIC e contato da autoridade de monitoramento;

d) telefone e e-mail do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

e) resposta às perguntas mais frequentes da sociedade.

(...)

Art. 35.

(...)

Parágrafo único. As informações das prestações de contas deverão ser divulgadas, conforme o caso, nos termos das normativas do Tribunal de Contas da União:

I - até o final do primeiro trimestre de cada exercício e ser atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre; ou

II - em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos.

(...)

Art. 36.

(...)

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informações sigilosas ou a informações restritas;

Art. 3º Incluir anexo à Resolução CFESS nº 910, de 12 de junho de 2019, com o seguinte conteúdo.

ANEXO

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL	
TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	
Código de Indexação (estrutura CIDIC):	
Grau de Sigilo:	
Categoria:	
Tipo de documento:	
Data de produção:	
Fundamento legal para classificação:	
Razões para a classificação (idêntico ao grau de sigilo do documento):	
Prazo de restrição de acesso:	
Data de classificação:	
Autoridade classificadora (nome e cargo):	
Autoridade ratificadora (nome e cargo):	
Desclassificação em __/__/____(quando aplicável)	
Nome e cargo:	
Reclassificação em __/__/____(quando aplicável)	
Nome e cargo:	
Redução de prazo em __/__/____(quando aplicável)	
Nome e cargo:	
Prorrogação de prazo em __/__/____(quando aplicável)	
Nome e cargo:	
<p>_____</p> <p>Assinatura da autoridade classificadora</p>	

Assinatura da autoridade ratificadora (quando aplicável)

Assinatura da autoridade responsável por desclassificação (quando aplicável)

Assinatura da autoridade responsável por reclassificação (quando aplicável)

Assinatura da autoridade responsável por redução de prazo (quando aplicável)

Assinatura da autoridade responsável por prorrogação de prazo (quando aplicável)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 27 de agosto de 2021, Seção 1, Página 137)